

no art. 13 e parágrafos da lei federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

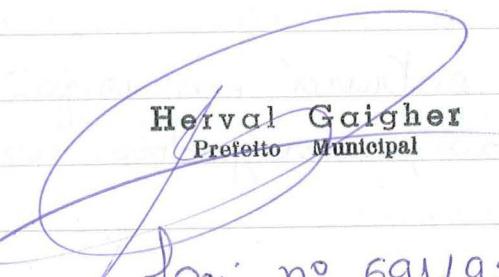
Art. 5º - Fica ainda o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipações da recita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 6º - As dotações atribuídas as diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo órgão central da administração financeira do poder executivo municipal nos termos do art. 66 da lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 13 de dezembro de 1991

Herval Gaigher
Prefeito Municipal



Lei nº 691/92

AutORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIMAR ACORDO DE PARCELAMENTO
DE DÍVIDA PARA O INSS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da lei 8.912 de 04/07/91.

Art. 2º - Para pagamentos de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o poder executivo autorizado a utilizar, vinculado e permitir a retenção de parcelas do FPM (Fundo de participações dos municípios).

Art. 3º - O Poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para autorizações do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 22 de abril de 1992.

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 692/92

Dispõe sobre as dotações orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.